AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.313 - SP (2018/0100623-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MONTEIRO FERRARESI E OUTRO(S) - SP179863
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	JOSÉ MARCOS MENDES FILHO - SP210204
		MARCOS NEVES VERÍSSIMO E OUTRO(S) - SP238168

EMENTA

AGRAVO INTERNO. TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA. ICMS. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

I - Na origem, trata-se de mandado de segurança em que se pretende a suspensão da cobrança de ICMS sobre querosene de aviação. Na sentença, denegou-se a segurança. No Tribunal *a quo*, a sentença foi mantida.

II - Aplica-se ao recurso o Enunciado Administrativo n. 3 da Súmula do STJ, segundo o qual: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."

III - A Corte Especial, no julgamento do AREsp n. 957.821/MS, em 20/11/2017, chegou à conclusão de que, na vigência do Código de Processo Civil de 2015, não é possível a comprovação da tempestividade após a interposição do recurso.

IV - É certo que o feriado nacional de 7/9/2017 não precisa ser comprovado. Porém, o dia 8/9/2017 é supostamente feriado local, razão pela qual deveria ter sido comprovado no momento da interposição do recurso.

V - O STJ firmou o entendimento de que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção de expediente forense deve ser demonstrada no ato de interposição do recurso, por meio de documento oficial ou certidão expedida pelo Tribunal de origem, não bastando a mera menção ao feriado local nas razões recursais, tampouco a apresentação de documento não dotado de fé pública (AgInt no REsp n. 1.686.469/AM, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 27/3/2018).

VI - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator